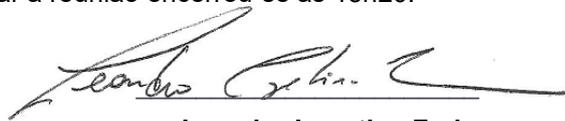


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 1378/94
Alterada e Revogada pela Lei Municipal nº 2781/2011

Ata Reunião da Comissão de Legislação / Deliberações – Junho/2020

1 Ata da reunião da Comissão de Legislação / Deliberações de Conferência do Conselho Municipal de
2 Assistência Social de Santos - CMAS, realizada no dia 09 de junho de 2020, às 14h00, via plataforma online
3 SKYPE, com a presença de conselheiros e do Secretário Executivo Sr. Leandro Lapetina Freire. Devido à
4 ausência justificada da Sra. Fernanda – coordenadora, Sra. Marilda coordenou a reunião. Iniciou-se pela
5 leitura da ata da reunião anterior, não tendo considerações a mesma foi aprovada. Sr. Leandro passa a
6 apresentar as sugestões de inclusão na minuta de Regimento Interno que foram remetidas pela Sra. Marilda.
7 A primeira sugestão é a inclusão do competes do CMAS como artigo primeiro no Regimento. Sra. Marilda
8 aponta que faz-se necessário ficar claro qual o compete e que os conselheiros acabam nem sabendo qual é.
9 Ela aponta que os competes constam nas Leis que regulamentam o conselho, mas ao estar no Regimento
10 facilitaria. Sr. Leandro contra argumenta apontando que o Regimento não deveria repetir o que consta na Lei,
11 mas que cabe aos conselheiros deliberarem. Os conselheiros presentes deliberam por incluir no Regimento
12 os competes do CMAS, como primeiro artigo. Na sequência, Sra. Marilda sugere inserir no Regimento Interno
13 a composição do conselho, conforme consta na Lei do CMAS. Sr. Leandro contra argumenta questionando
14 qual a necessidade uma vez já constar na Lei. Sra. Marilda aponta que as pessoas não sabem responder
15 qual a composição do conselho e estando no Regimento Interno também ficaria mais fácil, assim como não
16 incorreríamos em erros como o quando aconteceu de uma trabalhadora assumir a função estando em cargo
17 de coordenação. Sr. Leandro explica que composição e representatividade são questão distintas. Os
18 conselheiros presentes apontam que não se faz necessário replicar essa informação. Sra. Marilda sugere a
19 inclusão do termo: “nos termos da Lei n.º 10.406/2002”, no artigo que refere-se as faltas justificadas por motivo
20 de óbito em famílias, pois segundo Sra. Marilda o que consta na Constituição Federal não contempla,
21 conforme a citada Lei. Inclusão acatada pelos conselheiros. Sra. Marilda sugere a inclusão de um item no
22 compete da Secretaria Executiva, no que diz respeito a este profissional realizar capacitações aos
23 conselheiros. Sr. Leandro contra argumenta, entendendo que não é de competência da Secretaria Executiva
24 capacitar os conselheiros, e sim dar suporte técnico e administrativo nos processos de contratação de
25 capacitação e/ou supervisão aos conselheiros, além de entender que se tal atribuição passar a ser de
26 competência da Secretaria Executiva, não teria mais sentido o Órgão Gestor oportunizar processos de
27 capacitação ao conselho, eximindo este de sua obrigatoriedade. Diante da discussão, o texto ficou: “dar
28 suporte técnico e administrativo nos processos de capacitação e/ou supervisão ofertados aos conselheiros,
29 assim como indicar cursos que estes possam fazer.” Por fim, Sra. Marilda solicita que seja feita a leitura de
30 todas as alterações e não tendo mais sugestões, a minuta proposta será encaminhada para a Diretoria Executiva
31 para os devidos encaminhamentos. Não tendo mais assuntos a tratar a reunião encerrou-se as 15h20.



Leandro Lapetina Freire

Secretário Executivo - CMAS